



§ 2º Qualquer dos pregoeiros mencionados no inciso I poderá ser designado para atuar como substituto do Pregoeiro que, por motivo justo, ficar impossibilitado de conduzir o certame, que estiver sob sua responsabilidade.

Art 2º Caberá ao Pregoeiro a função de elaborar o Edital do Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência, Projeto Básico e levantamento dos preços estimados. Essa atribuição, elaboração de editais, só poderá ser exercida caso haja parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

Art 3º Esta portaria revoga a portaria nº 077/2019, entrando em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

Protocolo 194663

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 PROCESSO Nº 201700004032570 - de 13/06/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

LOCADOR: DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CPF nº 437.774.571-91.

OBJETO: Redução temporária de 50% do valor atual mensal do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel localizado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.

VALOR TOTAL: A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020. O valor total reduzido é de R\$ 1.096,53 (um mil noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

Protocolo 194665

ADENDO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A Secretaria de Estado da Economia por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 234/2019 - GSE, torna público para conhecimento dos interessados o ADENDO Nº 01 ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, tipo Menor Preço (LOTE ÚNICO), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, relativo ao Processo nº **202000004031717 de 04/05/2020**, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1) Fica retificada a informação relativa à exigência de Qualificação Técnica do item 5.10 b) do Edital da seguinte forma:

Onde se lê:

5.10. A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

.....
b) Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA. O atestado/

declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços com no mínimo **18 (dezoito)** postos de vigilância armada. Será aceito mais de um atestado onde o somatório demonstre o atendimento concomitante do quantitativo mínimo exigido. (*Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados*).

Leia-se:

5.10. A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

.....
b) Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços com no mínimo **09 (nove)** postos de vigilância armada. Será aceito mais de um atestado onde o somatório demonstre o atendimento concomitante do quantitativo mínimo exigido. (*Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados*).

2) Tendo em vista que a alteração acima interfere na elaboração da proposta, visando a ampla concorrência, dada a especificidade do objeto, fica definida nova data de realização do Pregão para o dia **08/09/2020**, em sessão pública eletrônica, a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF), através do site www.comprasnet.go.gov.br

3) Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

4) Este adendo está disponível através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br. Informações: (062) 3269-2068.

Suellen Francine Pivetta Mendonça

Pregoeira

Protocolo 194667

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 317/2020 - SEDS

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, acatando a solicitação constante do Despacho nº **1126/2020 - SGSUAS** (evento 000014838401), CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO a Política de Assistência Social - PNAS/2004; CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS/2006, que trata dos princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS. CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS -2012, que no Capítulo VIII - que dispõe sobre a Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 19.017 de 22 de setembro de 2015, que institui a Política de Assistência Social no âmbito do Sistema único de Assistência Social - SUAS no Estado de Goiás; no Capítulo VIII - da Gestão dos Serviços no SUAS; Art. 36 - O órgão gestor da assistência social em Goiás deverá criar, estruturar e manter, técnica e financeiramente, área responsável pela gestão do trabalho, pautada no reconhecimento e na valorização do trabalhador, com a implantação de educação permanente e de carreira específica, em conformidade com a legislação do SUAS.

RESOLVE: